

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2728/2024
DE 21 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado **Monitor de Escola**, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, de acordo com o quadro abaixo e com atribuições de acordo com o Anexo Único dessa Lei:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vagas	Carga Hor. Sem.	Vencimento R\$
Monitor de Escola	Ensino Médio	02	40 h	R\$ 1.700,00

Art. 2º A remuneração mensal será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para o contrato de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O valor da remuneração será reajustado no mesmo percentual dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º O presente contrato terá duração pelo período letivo de 2024.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no caput por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 4º O Regime Jurídico que norteará a contratação será o Estatutário.

Art. 5º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal nº 1.123/95, de 04.04.1995, e posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior à estabelecida na legislação mencionada.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto a abertura de crédito ou a suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida (s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Para as contratações emergenciais ao cargo de **Monitor de Escola** de que trata esta Lei, será obedecida a ordem classificatória final obtida pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, autorizado pela Lei Municipal nº 2720/2024, de 14.03.2024.

Art. 10º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 21 DE JUNHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE
EM 21 DE JUNHO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética das Atribuições:

Tem a função de orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organiza a entrada e saída dos alunos; zela pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula. Auxilia na segurança dos alunos em ambiente escolar, contribuem para reforçar a confiança entre a escola e os estudantes.

Descrição Analítica das Atribuições:

Execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; auxiliar e observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino, auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola, situações que coloquem em risco a segurança dos alunos, percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios escolares, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, orientar os alunos quanto à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza do espaço escolar, desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, descrição e honestidade; informar à direção escolar a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar; desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos, acompanhar e auxiliar alunos da Educação Especial, que não possuem autonomia, no desenvolvimento das atividades de vida diária, auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as especificidades de cada aluno, apoiar/auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene de acordo com as particularidades de cada aluno, auxiliar o(s) aluno(s) em sua locomoção: conduzir apoiar quando ao caminhar, o deslocar, de acordo com a dificuldade de acordo com a particularidade de cada um, comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações no comportamento dos alunos público alvo da Educação Especial, que possam ser observadas durante o período de permanência na Unidade Escolar, participar da formação continuada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, trabalhar de forma colaborativa com o professor regente e com o professor especialista, na aplicação do plano do trabalho docente e recursos pedagógicos adequados.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2729/2024
DE 21 DE JUNHO DE 2024

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São José do Ouro autorizado a
celebrar TERMO COLABORAÇÃO ou de FOMENTO por inexigibilidade de
Chamamento Público, consoante os arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, de
31.07.2014 e pelo Decreto Municipal n.º 009/2017, de 07.02.2017, para a consecução
de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros
com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, inscrita no CNPJ n.º 96.704.333/0001-70, com sede
à Avenida Marechal Floriano, n.º 811, nesta cidade, mantenedora do HOSPITAL SÃO
JOSÉ, inscrito no CNPJ/MF nº 96.704.333/0004-13, visando o repasse de valor no
montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º. O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º
desta lei será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Plano de
Trabalho pela Fundação Araucária - Hospital São José, que deverá aprovado pelo
Município.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor
constante do art. 1º desta Lei, a ser efetivado através de Decreto do Executivo por
transposição de dotações orçamentárias, junto a lei-de-meios do exercício de 2024.

Art. 4º. A Fundação Araucária – Hospital São José, deverá efetuar
prestação de contas dos valores repassados pelo Município de São José do Ouro, no
prazo máximo de noventa (90) dias após o recebimento/transferência dos recursos de
que trata esta Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 21 DE JUNHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE
EM 21 DE JUNHO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 191/2024
DE 21 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A
SERVIDORA MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro – Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para tratamento de Saúde para a
Servidora Municipal **DAIANE VOBITO MAGRO** a contar de 17 de junho de 2024,
vigendo por tempo indeterminado, conforme as disposições dos art. 203 a 207, da Lei
Municipal nº 1601/2002, de 30.07.2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retrocedendo seus efeitos ao dia 17.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 21 DE JUNHO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21 DE JUNHO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”